

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1562, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 2010.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE EM ÁREA NÃO DESTINADA A DEPÓSITO OU COLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer cidadão depositar lixo de qualquer natureza em via pública, ou em qualquer lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuando-se áreas destinadas ao depósito ou coleta de lixo.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência, quando a primeira infração;

II - na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no artigo 1º desta Lei.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Autoria: Robson Pinto da Silva